



Operador de raio-X que recebe adicional não tem jornada reduzida

Servidor público que recebe gratificações por operar com raios X e substâncias radioativas não tem direito a redução de jornada e hora extra. O entendimento é da 14ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que julgou ação de um servidor da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), entidade vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O servidor pretendia reduzir sua jornada de trabalho para 24 horas semanais, sem diminuição de salário, e receber horas extras relativas aos últimos cinco anos de exercício no cargo.

Ao analisar o caso, a vara mineira destacou que em julho de 2010 o autor da ação passou a receber um benefício pelo seu trabalho. Assim, deixou de ter direito à redução de jornada e pagamento de horas extras.

Mudança só por lei

O autor alegou que a Lei 1.243/50 e o Decreto 81.384/78 confeririam as vantagens aos servidores que operam raios-X e substâncias radioativas. Em defesa da CNEN, os procuradores federais da Advocacia-Geral da União sustentaram que a jornada de trabalho dos servidores da autarquia é aquela prevista na Lei 8.112/90, de 40 horas semanais, que engloba o funcionalismo público em geral. A regra, segundo os procuradores, somente pode ser alterada por dispositivo fixado em lei de iniciativa do Presidente da República.

Além disso, a Advocacia-Geral argumentou que os servidores, assim como o autor, que optaram pelo recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDCT) e da Gratificação Específica de Produção de Radiosótopos e Radiofármacos (GEPR) têm que prestar 40 horas semanais de serviço, não havendo, portanto, que se falar em pagamento de horas extras. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Processo 53756-43.2016.4.01.3800 – 14ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Date Created

30/07/2017